

## (Paulo Sergio Martins)

Veda que indivíduo condenado pela Lei Maria da Penha seja tutor de cão considerado agressivo.

**Art. 1°.** É vedado ao indivíduo condenado por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal n°. 13.340, de 07 de agosto de 2006), ser tutor de cão considerado agressivo.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se agressivo o cão que exiba comportamentos perigosos para humanos ou outros animais, em especial das seguintes raças:

I – dachshund;

II - chow chow;

III – doberman;

IV - dálmata;

V- rottweiler;

VI - jack russell terrier;

VII - pastor-alemão;

VIII – pitbull;

IX - husky siberiano;

X - akita inu;

XI - shar pei.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Destaca-se que o ordenamento jurídico brasileiro caminha no reconhecimento dos animais como seres sensitivos tutelados pelo poder público, sendo, pois, sujeitos de direitos, entre os quais a vida e a dignidade.



É comum as denúncias de casos de omissão de cautela na guarda responsável de animais em todo o país.

A guarda responsável é um princípio fundamental para o bem-estar animal, que engloba o adequado cuidado com a alimentação, o abrigo, a saúde, dente outros direitos.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, neste diapasão é inadmissível permitir o condenado por este crime, seja tutor de um animal com características de guardião, pastor e caça e o torne agressivo para utilizá-lo como arma para a sua proteção.

Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem essa proposição.

PAULO SERGIO MARTINS Paulo Sergio - Delegado